

LEI MUNICIPAL Nº 3089, DE 30/04/2004
PROJETO DE LEI Nº 3266, DE 22/04/2004

" CRIA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, visando concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental e ecológico.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA:

I – dotações orçamentárias;

~~II – rendas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;~~

II - Rendas provenientes de multas por infrações às normas Ambientais, e as advindas de infrações penais, transação penal, descumprimento de decisões judiciais ou ações decorrentes de infrações e danos ambientais; (**Inc. II, com redação dada pela Lei Municipal nº 4437, de 25/04/2017**)

III – rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

VII – rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.

VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Parágrafo Único: Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Meio Ambiente serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

~~Art. 3º – O Presidente e o 1º Secretário, e na falta desse, o 2º Secretário, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – serão os gestores financeiros do FMA, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo CODEMA, que seguirá as seguintes diretrizes:~~

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Prefeito Municipal e o Gerente Administrativo e Financeiro, cabendo-lhes, entre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com projetos, programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aprovados pelo CODEMA, que seguirá as seguintes diretrizes: (**Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4437, de 25/04/2017**)

I – preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II – realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III – realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados destinados ao lazer, conveniência social e à educação ambiental;

IV – pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V – educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI – gerenciamento, controle fiscalização e licenciamento ambiental;

VII – elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VIII – produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX – Elaboração, implementação e revisão dos planos de gestão do município, exigidos pela Política Nacional de Meio Ambiente. (**Inc. IX, acrescido pela Lei Municipal nº 4437, de 25/04/2017**).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA -serão depositados em conta específica de banco oficial, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão fazendário do município.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente – FMA, serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 3º desta Lei, sendo

expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 5º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º - Revogadas disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 22 de abril de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE